



REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA EM PEQUENAS CIDADES

REFLECTIONS ON ACCESS TO JUSTICE IN SMALL CITIES

REFLEXIONES SOBRE EL ACCESO A LA JUSTICIA EN PEQUEÑAS CIUDADES

Íngride Ohana de Queiroz Lima

Universidade de São Paulo (USP)

Mestra em Direito

ingride@usp.br

RESUMO:

A busca por direitos pode ser alterada a partir do contexto em que as pessoas vivem, e muitos são os fatores que podem contribuir para as experiências com o sistema de justiça. O problema enfrentado nesta pesquisa foi sobre as experiências das pessoas que residem em um município de pequeno porte na busca (ou não) de direitos, para uma interpretação do acesso à justiça como um fenômeno que se modifica a partir das perspectivas locais. A proposta foi identificar como as pessoas residentes em uma cidade pequena do sertão da Bahia, em que não estão presentes as instituições do sistema de justiça formal, lidam com os direitos a partir das relações, eventos e práticas. Trata-se de pesquisa empírica qualitativa, com entrevistas semiestruturadas e observação participante, cuja análise pretende servir para a descrição das perspectivas dos sujeitos que moram fora dos grandes centros urbanos, diante das questões envolvendo a garantia de direitos e a solução dos conflitos que enfrentam. Espera-se contribuir para os estudos interdisciplinares sobre o acesso à justiça em uma perspectiva local, valorizando aspectos específicos de uma pequena cidade, cujas desigualdades constroem a diversidade do Brasil.

ABSTRACT:

The pursuit of rights can be influenced by the context in which people live, with various factors shaping their experiences with the justice system. This study addresses the issue of how residents of a small municipality navigate (or do not navigate) the pursuit of their rights, interpreting access to justice as a phenomenon shaped by local perspectives. The research aims to identify how people living in a small town in the hinterlands of Bahia, where formal justice institutions are absent, engage with their rights through relationships, events, and practices. This is a qualitative empirical study, employing semi-structured interviews and participant observation, with an analysis that seeks to describe the perspectives of individuals outside major urban centers regarding the guarantee of rights and conflict resolution. The study hopes to contribute to interdisciplinary discussions on access to justice from a local perspective, emphasizing the specific characteristics of a small city, where social inequalities shape the diversity of Brazilian realities.

RESUMEN:

La búsqueda de derechos puede verse afectada por el contexto en el que viven las personas, y diversos factores influyen en sus experiencias con el sistema de justicia. El problema abordado en esta investigación es la manera en que los habitantes de un municipio de pequeño porte enfrentan (o no) la búsqueda de sus derechos, con el objetivo de interpretar el acceso a la justicia como un fenómeno que varía según las perspectivas locales. La propuesta fue identificar cómo los residentes de una pequeña ciudad del sertão de Bahía, donde no hay instituciones del sistema de justicia formal, manejan sus derechos a partir de relaciones, eventos y prácticas. Se trata de una investigación empírica cualitativa, basada en entrevistas semiestructuradas y observación



participante, cuyo análisis busca describir las perspectivas de quienes viven fuera de los grandes centros urbanos en relación con la garantía de derechos y la resolución de conflictos. Se espera que este estudio contribuya a los enfoques interdisciplinarios sobre el acceso a la justicia desde una perspectiva local, resaltando aspectos específicos de una pequeña ciudad, en la que las desigualdades reflejan la diversidad del contexto brasileño.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Cidades Pequenas; Pesquisa Empírica.

Introdução

Cidades localizadas em grandes centros urbanos, com disponibilidade de instituições do sistema de justiça formal, possuem condições diferentes de acesso à justiça daquelas cidades que não as dispõem. Com isso, supõe-se que a procura (ou não) por direitos pode ser alterada a partir do contexto em que as pessoas vivem, com diferentes caminhos para buscar garanti-los, o que pode ficar ainda mais evidente se considerarmos que algumas localidades estão fora dos principais eixos econômicos do país, o acesso aos serviços públicos pode ser mais difícil e as políticas públicas em geral são limitadas.

Neste trabalho apresentaremos uma parte da pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, cujo problema enfrentado foi sobre as perspectivas que os residentes em um município de pequeno porte possuem ao escolher os meios para busca (ou não) por direitos, para uma interpretação do acesso à justiça enquanto fenômeno que se modifica a partir das perspectivas locais.

As “três ondas renovatórias” apresentadas por Cappelletti e Garth (1988) no Projeto Florença, realizado na década de setenta, são vinculadas à busca por solução de conflitos com intermédio do Estado. Atualmente, pesquisas apontam outras questões que estão presentes nas discussões sobre o tema, como o uso da tecnologia e o gerenciamento de processos, desafios institucionais e que por vezes deixam de lado os próprios usuários do sistema.

Por isso, propõe-se um olhar “de baixo para cima”, como colocado por Sandefur (2008), com a perspectiva das pessoas sobre o problema. Utilizamos o conceito de acesso à justiça elaborado por Galanter (2015), segundo o qual a busca por justiça poderá se dar por várias instituições, governamentais ou não, judiciais e não judiciais. A ideia é que para compreender as noções de direito em um determinado lugar, devemos levar em



consideração os múltiplos problemas enfrentados, já que as experiências com a justiça podem ser motor de reprodução de desigualdades, como alerta Sandefur (2008).

Ademais, as experiências cotidianas com o direito são distintas e podem inclusive passar sem serem percebidas, com práticas reconhecidas como legais e que diversificam o conceito de legalidade, como indicado por Silbey (2015). A proposta da pesquisa é identificar como as pessoas residentes em uma cidade pequena percebem os direitos, a partir das relações, eventos e práticas cotidianas, partindo da metáfora da árvore de disputas desenhada pelas autoras Albiston, Edelman e Milligan (2014).

Para isso, exploramos os conceitos vinculados aos estudos sociojurídicos da dimensão constitutiva do direito, investigando o papel e os significados do direito no cotidiano, estudando a consciência jurídica e o acesso à justiça, com base em revisão bibliográfica interdisciplinar nacional e estrangeira. Descrevemos as percepções de direito de moradores de uma pequena cidade, a partir de observação participante e entrevistas semiestruturadas, para em seguida analisar como percebem o acesso à justiça a partir dos eventos, práticas e relações cotidianas e de que forma buscam (ou não) a concretização de direitos no contexto em que se encontram.

Trata-se de pesquisa empírica, cuja fase exploratória foi realizada em uma cidade do sertão da Bahia, identificando a presença (ou ausência) de instituições. As entrevistas foram feitas diretamente pela pesquisadora, com gravação e posterior transcrição, além de registros em diários de campo, para ao final analisar o conteúdo das entrevistas. Os dados produzidos na pesquisa empírica permitem descrever as perspectivas locais de acesso à justiça, de acordo com os meios que as pessoas que vivem em uma pequena cidade utilizam para garantir a fruição dos direitos e solucionar conflitos que enfrentam, para contribuir com as reflexões sobre os estudos sobre o tema.

Breve reflexão sobre conceitos e o acesso à justiça

O Projeto Florença, realizado na década de 1970 em diversos países e coordenado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, é uma referência clássica para os estudos sobre o acesso à justiça. Os autores, junto com um grupo de pesquisadores, mapearam os problemas existentes vinculados ao acesso à justiça em diversos países e apresentaram o



que chamaram de “ondas renovatórias”, que seriam as propostas de superação dos problemas mapeados.

O Projeto não passou pelo Brasil que, inclusive, na época passava pelo regime ditatorial e tinha outros problemas vinculados ao acesso à justiça - a própria garantia de direitos sociais que, na época, estava suprimido¹. Como Eliane Junqueira (1996, p. 390) aponta, passávamos por um “processo político e social de abertura política e, em particular, na emergência do movimento social que então se inicia[ava]”, levando as pesquisas da época a outros temas que não a ampliação e efetivação do acesso à justiça. Entre os produtos do Projeto Florença, apenas foi traduzido e publicado no Brasil o relatório do primeiro volume, que se tornou um clássico nos estudos sobre o tema².

Os coordenadores Cappelletti e Garth (1988), indicaram que o acesso à justiça serviria para determinar as duas finalidades do sistema jurídico enquanto meio para reivindicar direitos ou resolver litígios: que o sistema deveria ser igualmente acessível a todos e que os resultados produzidos deveriam ser individual e socialmente justos. Para os autores, “uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, *pressupõe* o acesso efetivo” (Cappelletti; Garth, 1988, p. 8, com destaque na publicação).

Os estudos de Cappelletti e Garth apresentaram soluções para a premissa de acesso efetivo à justiça e que estavam bastante interligados ao sistema de justiça institucional, com a proposta das três ondas renovatórias, que estavam ligadas à promoção de assistência jurídica gratuita à quem precisasse, à defesa dos direitos coletivos e aos meios diversos para resolução de conflitos. As ondas não eram, necessariamente, sequenciais, o que significa que não precisavam ter “superado” uma onda para enfrentar a próxima. Pelo contrário, as ondas no Brasil, inclusive, parecem não terem sido ainda superadas, mas surgiram outras.

¹ Na época do regime ditatorial militar, a Constituição Federal previa o condicionamento da ação a pedido administrativo anterior (art. 153, § 4º, CF/67). Em seguida, no auge do período ditatorial, foi editado o AI 5, de 1968, o qual previa no art. 11: “Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.”. Somente na Constituição Federal de 1988 o acesso à justiça voltou a ser previsto, no art. 5º, inciso XXXV, nos seguintes termos: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

² O professor Paulo Eduardo Alves da Silva (2022), na nota de rodapé nº 45 do livro que apresenta a sua tese de livre-docência, sintetiza o material resultante dos estudos do Projeto Florença, que foi financiado pela Fundação Ford e produziu 23 relatórios de experiências nacionais de acesso à justiça, publicados em quatro volumes a partir de 1978. A proposta das ondas renovatórias foi apresentada no primeiro volume, “*Access to Justice: A World Survey*”, editada por Cappelletti e Garth, coordenadores do projeto.



Alguns desafios passaram a estar presentes no contexto brasileiro, vinculados direta ou indiretamente ao sistema de justiça. Questões envolvendo a tecnologia, por exemplo, ganharam enfoque no período da pandemia de Covid-19 (2020-2023), quando os atos processuais passaram a ser intermediados por um computador ou celular - desde a realização de audiências até o trabalho remoto dos servidores dos tribunais. Em situações assim, é perceptível que as desigualdades de acesso (e acessibilidade) são enormes, já que pessoas físicas e jurídicas podem ter diferentes formas de manejar o sistema³.

Diante disso, entende-se que o conceito de acesso à justiça possui múltiplas dimensões, não apenas institucional, que não é o único meio para a sua garantia e fruição. Com isso, foi necessário desvincular o conceito restrito de acesso, ampliando o seu significado para “a possibilidade de se fazer uso das várias instituições, governamentais e não governamentais, judiciais e não judiciais, em que um demandante poderia buscar justiça”, proposto por Marc Galanter (2015, p. 38).

O conceito amplo parece ser mais adequado para se entender o acesso à justiça a partir da estrutura da sociedade. É importante entender que a própria compreensão sobre o dano ou violação de direitos e conflitos pode não ser tão evidente para todas as pessoas, o que também é apontado por Galanter, e isso pode impactar diretamente a busca pelo judiciário para intermediar a relação. Para Marc Galanter (2015, p. 40), “ignorância, intimidação ou barreiras de custo podem inibir a parte de formular uma demanda, prosseguir numa disputa ou obter uma ajuda legal. Além disso, a falta de recursos e de poder de permanência podem minar o uso efetivo do Judiciário”.

O uso do sistema de justiça e o resultado obtido é um processo cujas impressões podem ter várias interferências e, até, uma espécie de “retro-interferência”, já que as experiências que as pessoas tiveram no passado podem influenciar a relação que se tem com a justiça. Neste aspecto, em pesquisa de Fabiana Luci de Oliveira e Luciana Gross (2016), tal situação se confirmou no Brasil, quando pessoas que ganharam os seus processos judiciais disseram estar mais satisfeitas com a justiça.

³ O tema do acesso à justiça durante o período da pandemia de Covid-19 está sendo estudado por diversos pesquisadores, mas não o abordaremos a fundo por não ser objeto desse trabalho, cabendo apenas um breve comentário para registro temporal do problema enfrentado.



Neste cenário, buscamos estudar o acesso à justiça “de baixo para cima”, como proposto por Rebecca Sandefur, para que as pessoas que podem ser usuárias do sistema de justiça sejam as protagonistas e as suas percepções sejam analisadas. Quanto a este aspecto, registre-se a tese apresentada por Galanter em 1974, traduzida e publicada no Brasil em 2018, que apontou a existência de privilégios de algumas partes (pessoas ou grupos) em comparação às outras nas demandas jurídicas, o que ratifica que ser usuária do sistema de justiça não implica, necessariamente, em se ter acesso equilibrado e igualitário à justiça.

As disputas e o sistema de justiça, portanto, que tradicionalmente eram estruturados de forma piramidal com a tutela jurisdicional e o processo judicial como eixo central, ganharam uma nova metáfora para traduzir a sua forma. Trata-se da metáfora da árvore de disputas, para representar mais adequadamente a multiplicidade de opções para lidar com conflitos e direitos. Segundo as autoras Albiston, Edelman e Milligan (2014), a metáfora é mais adequada por refletir a natureza viva e evolutiva das disputas, nos remetendo à concepção orgânica e dinâmica dos processos de resolução de disputas.

Por não ser linear, como é a abordagem da pirâmide, a metáfora tem mais diversidade e cada um dos “objetos” tem um significado. Os galhos das árvores representam a natureza evolutiva das disputas e podem dar flores e/ou frutos, já as flores são os indícios simbólicos de justiça, como a oportunidade de ser ouvido, o reconhecimento das responsabilidades, e as frutas são o resultado material, como uma compensação financeira por lesão. As florestas com as árvores que representam os diferentes tipos de disputas (responsabilidade civil, trabalhista, tributária). A árvore de disputas, portanto, seria a metáfora adequada para representar esses cenários de disputas, que podem ser vinculados ao sistema jurídico ou não.

Como as autoras apontam, além da estrutura do próprio sistema de justiça, existem diversos fatores que podem ser determinantes no processo de comunicação de um problema pelas pessoas ou a escolha de se evitar seguir com a reclamação, negociando informalmente. O contexto em que aquele conflito ou violação de direito está inserido pode definir o que os sujeitos buscam e é possível uma maleabilidade por meio das interações sociais - inclusive com pedidos de “conselhos”. Todo esse processo é amplo e é moldado tanto pelo significado social quanto por regras legais ou instituições coercitivas. Como descrevem Edelman e Galanter (2015), as pessoas podem ser mais



influenciadas por seus vizinhos e colegas de trabalho do que pelo que acontece nos tribunais.

A estrutura que se tem atualmente nas pequenas cidades, por vezes sequer mapeada, parece-nos estar bastante vinculada a essa metáfora. As pessoas não buscam somente o sistema de justiça para resolver seus problemas, ainda mais se considerarmos que algumas instituições não estão presentes em todos os locais. É neste contexto que esta pesquisa está inserida.

Para tanto, é necessário perceber o direito em sua dimensão constitutiva, repleta de significados que podem ser construídos pelas pessoas e não necessariamente vinculados aos termos legais. O direito acaba por ter facetas culturais, não enfatizando apenas as instituições jurídicas formais, o que poderá moldar o pensamento e comportamento social, por meio do fazer sentido e não pelas regras e sanções previstas no “direito nos livros” (Edelman; Galanter, 2015). Assim, o direito pode ser entendido a partir do seu contexto social, onde é tanto o produto quanto a fonte das práticas sociais, como Edelman e Galanter (2015) apontam.

O direito está presente em diversos contextos e as transações diárias acabam por construir a legalidade, cujo conceito, para Susan Silbey (2015), está relacionado às práticas e aos significados, sendo um componente estrutural da sociedade. Para a autora, o direito e a sociedade não são esferas empiricamente distintas, sendo que a sociedade pode se transformar constantemente, diferente da lei, que não reflete e nem transforma os comportamentos das pessoas.

Diante das variações nas interpretações sobre legalidade, a consciência jurídica dos cidadãos é um fenômeno variável, segundo Susan Silbey (2015). A legalidade, para Ewick e Silbey (1998), refere-se aos significados, fontes de autoridade e práticas culturais, reconhecidas como legais, mas independente de quem as pratica ou para qual finalidade. A pesquisa, portanto, estudou os significados, as experiências e as práticas que as pessoas podem ter, supondo que existem variações a partir do contexto e, assim, ter uma perspectiva local sobre o acesso à justiça.

A pequena cidade para desenhar uma perspectiva local



Os estudos sobre acesso à justiça apresentam várias perspectivas, desde institucionais, passando pelos atores (magistradas, defensoras, promotoras de justiça, advogadas) e pelas instituições a que pertencem, a questões processuais e procedimentais. Nesta pesquisa, para a definição do problema e dos objetivos de pesquisa, levou-se em consideração as múltiplas desigualdades existentes no Brasil, cuja dimensão continental com as diversidades regionais, por vezes contrastantes, reflete no acesso à justiça, que está relacionado com as condições sociais, políticas e econômicas, como apontou Ada Pellegrini Grinover (2018).

As desigualdades entre as cidades é fator que foi confirmado pela pesquisa coordenada por Maria Tereza Sadek (2016), sobre o índice de fragilidade dos municípios. Para a pesquisa, foram levados em consideração critérios de vulnerabilidade relacionados à saúde, educação, renda, coleta de lixo e saneamento, e nos estudos dos resultados apresentados, percebemos que os melhores índices estão nas capitais de 19 das 27 unidades federativas.

Além disso, as pesquisas jurídicas são tradicionalmente feitas em perspectivas ampliadas ou com recorte de metrópoles e grandes cidades, a exemplo da pesquisa sobre o Índice de Confiança na Justiça (Oliveira; Cunha, 2016). Supõe-se que estudar o acesso à justiça em uma pequena cidade, coloca luz sobre questões locais e ainda mais específicas, como as relações pessoais e sociais que se tem na cidade. Neste sentido, Geertz (2014) aponta que

o direito, como venho afirmando um pouco em oposição às pretensões encobertas pela retórica acadêmica - é saber local; local não só com respeito ao lugar, à época, à categoria e variedade de seus temas, mas também com relação a sua nota característica - caracterizações vernáculas do que acontece ligadas a suposições vernáculas sobre o que é possível. É a esse complexo de caracterizações e suposições, estórias sobre ocorrências reais, apresentadas através de imagens relacionadas a princípios abstratos, que venho dando o nome de sensibilidade jurídica (Geertz, 2014, p. 218).

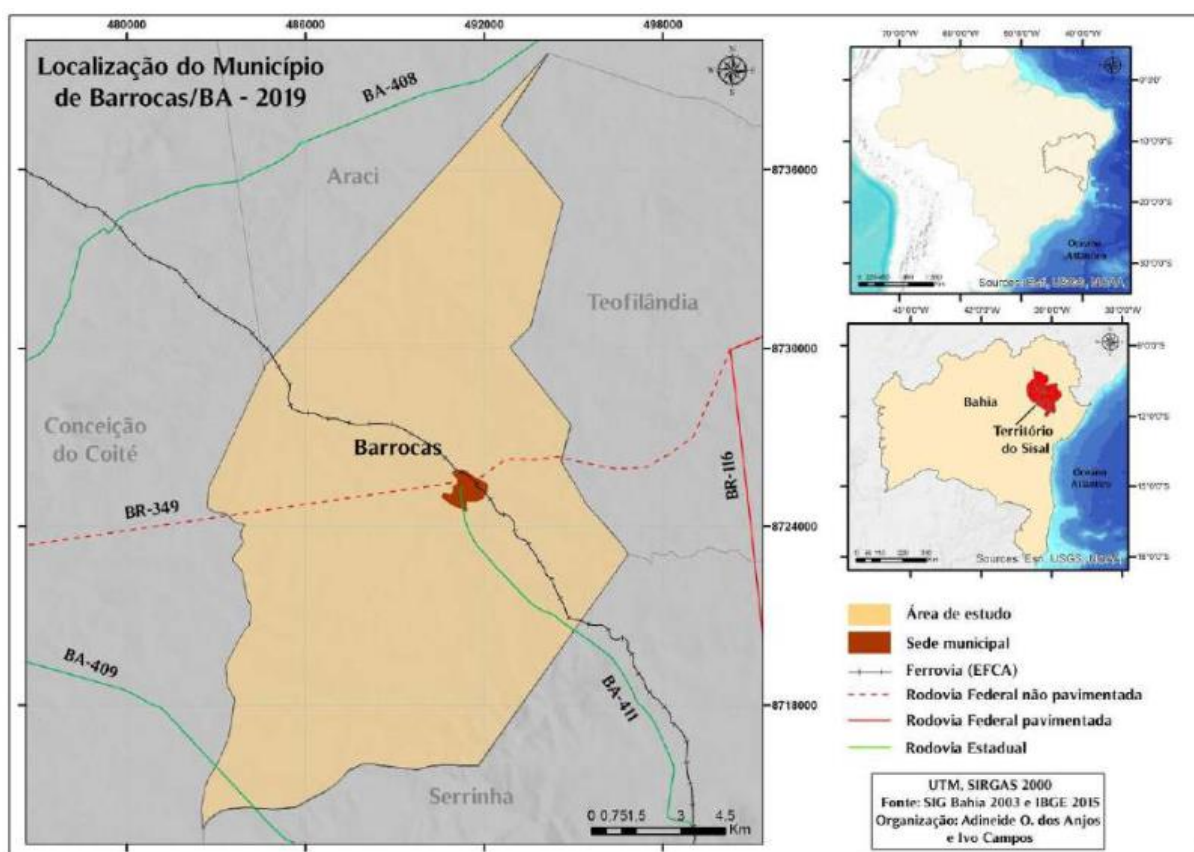
Assim, um dos pressupostos da pesquisa é de que existem diferenças entre as cidades que estão localizadas em grandes centros urbanos, com disponibilidade de instituições do sistema de justiça formal, e cidades que estejam fora dessa localização ou desse contexto. Por isso, foi escolhida a cidade de Barrocas, localizada no sertão da Bahia, para realização da parte empírica da pesquisa. Na cidade não existem instituições do sistema formal de justiça como fórum, promotoria e defensoria pública, mas somente uma



delegacia e, em que pese não ser uma pesquisa estritamente institucional, essa é uma característica importante para traçar o panorama de disponibilidade de instituições na cidade, sendo que essas instituições foram pouco mencionadas.

A relação que se tem com o judiciário como meio para intermediar os conflitos pode não estar presente em municípios de pequeno porte e que não possuem instituições formais do sistema de justiça. Em levantamento sobre vitimização e justiça da PNAD (IBGE, 2010), verificou-se que somente 9,4% da população reconheceu que passou por uma situação de conflito nos cinco anos anteriores à pesquisa e, dessa pequena parcela, a busca pelo poder judiciário para solucionar problemas mais graves era em apenas 2/3 das situações. Na exploratória, o PROCON foi mencionado como meio para resolver problemas, mesmo não existindo o órgão na cidade. Isso confirma o aspecto já apontado na PNAD (2010), que a instituição foi apontada como solucionadora de conflitos por 69,4% das pessoas.

A cidade de Barrocas tem por volta de 15.000 (quinze mil) habitantes, que residem predominantemente na zona rural, onde está 60% da população, segundo dados do IBGE. Para fins desta pesquisa, o critério de porte populacional do IBGE (2017) será utilizado para indicar que é uma “pequena cidade” ou uma cidade de pequeno porte.



Fonte: Anjos, 2020, p. 30.

Para ter a perspectiva local, indicamos os mecanismos utilizados pelas pessoas da pequena cidade para buscar (ou não) os seus problemas, com as menções de órgãos e possibilidades que são indicadas pelas pessoas em suas experiências e práticas, com o objetivo de descrever as perspectivas dos moradores do município. Para isso, foram considerados não apenas os meios institucionais, como também as relações em que outras pessoas influenciam as decisões, descritas na pesquisa como os agentes de transformação.

Algumas questões metodológicas

A pesquisa empírica surgiu com a pretensão de ser desenvolvida exclusivamente com entrevistas, mas, durante o percurso, passou a ser construída com múltiplos métodos, para valorizar os aspectos exploratórios que ela “pediu”. Vale registrar que a pesquisa está sendo desenvolvida na cidade de origem da pesquisadora, por isso perdurou o período de explorar os espaços e as relações, já encaminhando para observação participante.



Antes mesmo do período de imersão (15 dias consecutivos na cidade no mês de junho/2023), houve interação em outros momentos, em períodos mais curtos (8 e 5 dias), quando alguns apontamentos foram tomados, especialmente para afastamento da rigidez que antes tinha sido pensada sobre as entrevistas. O dilema da “neutralidade” aparece durante a pesquisa e, para isso, Howard Becker (1977) indica que

para que ele exista, é necessário que alguém suponha, como alguns aparentemente o fazem, que na verdade é possível fazer uma pesquisa que não seja contaminada por simpatias pessoais e políticas. Proponho argumentar que isso não é possível e, portanto, que a questão não é se devemos ou não tomar partido, já que inevitavelmente o faremos, mas sim de que lado estamos nós (Becker, 1977, p. 122).

Nas interações com as pessoas da cidade nos dois períodos mais curtos, já foi possível perceber a riqueza de informações que poderiam ser trazidas em relações cotidianas, como ir até uma padaria, frequentar um salão de beleza e compras no comércio local. Com isso, as visitas a alguns espaços, com conversas informais com as pessoas e a descrição de como agiam e pensavam em relação aos temas que lhes eram questionados, foi importante para começar a desenhar as características das pessoas que moram na cidade.

O conteúdo para análise foi produzido com abordagem direta ao público da cidade pela pesquisadora, restringindo a amostragem a residentes no município. Não houve rigor com a formação da amostra (Pires, 2014), pois não se pretendia um diagnóstico fechado - o que dificultaria o trabalho. Como “o ‘universo’ em questão não são os sujeitos em si, mas suas representações, conhecimentos, práticas, comportamentos e atitudes” (Deslandes, 2021, p. 44), a inclusão foi progressiva e aconteceu a partir das interações com as pessoas, sem definição inicial do número de participantes.

O conhecimento que se buscava pelos diálogos e pelas entrevistas por vezes ainda não tinha sido objeto de reflexão pelas pessoas, mas que passou a ser a partir da condução do que podemos chamar de conversa (diálogo com interação entre ambas as pessoas). A reflexão sobre as perguntas progressivamente se desenvolveu durante as narrativas e pode ser meio de construção do discurso e do significado para o interlocutor (Szymanski, 2000, p. 195). Diante disso, utilizamos o procedimento da entrevista qualitativa chamado pela Heloísa Szymanski (2000) de entrevista reflexiva, que é o processo interativo complexo,



“num intercâmbio contínuo entre significados e o sistema de crenças e valores, perpassados por emoções e sentimentos” (Szymanski, 2000, p. 195).

A entrevista é “uma situação de interação humana, na qual estão em jogo as percepções do outro e de si, expectativas, sentimentos, preconceitos, interpretações e constituição de sentido para os protagonistas - entrevistador/es e entrevistado/s” (Szymanski, 2000, p. 195). Com isso, para as entrevistas que foram realizadas e para as conversas informais, percebeu-se a importância de retomar os assuntos em momentos distintos da conversa, quando algumas perguntas eram superadas e oportunizavam o retorno a perguntas anteriores. Avaliamos como importante o tempo de reflexão dos interlocutores, para que o conteúdo pudesse ser falado em seguida. Neste sentido,

a entrevista seria, assim, indispensável, não somente como método para apreender a experiência dos outros, mas, igualmente, como instrumento que permite elucidar suas condutas, na medida em que estas só podem ser interpretadas, considerando-se a própria perspectiva dos atores, ou seja, o sentido que eles mesmos conferem às suas ações (Poupart, 2014, p. 217).

Após a leitura e organização do material registrado nos períodos de exploração e imersão na cidade, especialmente os diários de campo e as entrevistas que foram feitas, analisamos o material produzido e propusemos uma releitura do conceito da árvore de disputas, a qual chamamos de mandacaru das disputas, por ser necessária uma adaptação a partir daquele contexto.

ELEMENTOS	REPRESENTAÇÕES
Solo	relações sociais, é onde os conflitos acontecem
Mandacaru	disputas existentes a partir do contexto, com resistência e adaptações
Ramos	longos ou curtos, são meios formais ou informais de busca pela justiça
Sombra	acesso à justiça
Espinhos	agentes de transformação, que podem orientar, conduzir, indicar e influenciar no processo de nomeação, responsabilização e reivindicação de direitos
Flores	resultados simbólicos, só acontecem em períodos específicos
Água	poder econômico (chuva = gratuita = menor poder; irrigação = onerosa = maior poder)

Fonte: Autoria própria, adaptação de Albiston, Edelman e Milligan (2014).



Na releitura, cada um dos elementos é descrito de acordo com um local não-metropolitano do sertão, sob o ponto de vista das pessoas que ali residem, valorizando as práticas e perspectivas, com resistência e adaptações necessárias pelas relações existentes. Os elementos elencados existem nas cidades do sertão e cada um deles permite reflexões sobre a presença naquele contexto.

Considerações finais

Tomarei a liberdade de escrever esta seção em primeira pessoa, para trazer as impressões que apareceram durante a pesquisa e que precisei enfrentar. A cidade escolhida para fazer a pesquisa é a cidade em que nasci e onde a minha família ainda mora. Ter saído da cidade há mais de 10 anos não me desvinculou daquelas ruas, ainda reconheço as casas e com duas ou três frases, as pessoas já sabem quem eu sou (ou de quem sou filha, neta e irmã).

Alguns atravessamentos aconteceram nesse percurso e que foram objeto de reflexão em capítulo específico da dissertação, como as interações com as pessoas, o distanciamento e a personificação da pesquisa na pesquisadora em mim.

Não posso deixar de declarar que sou advogada e, por vezes, o vocabulário pode ser contaminado com o “juridiquês”, o que me gerou um esforço nos primeiros diálogos para que não fosse utilizado o vocabulário automático. Palavras como “litigância”, “lide” e “judicializar” não estão no vocabulário das pessoas, então precisavam ser substituídas por “problemas”, “questão” e “processar”.

Mesmo a pesquisa não sendo sobre história oral, o discurso está vinculado à verbalização pelas pessoas, nas histórias e descrições das entrevistas e nos espaços de observação participante. Além disso, algumas pessoas tinham ideias específicas sobre o que significa uma pesquisa - especialmente quanto à palavra entrevista, que evitei usar, substituindo-a pelo termo conversa.

Em algumas situações, houve uma resistência pelo estranhamento e desconforto com relação àquele lugar de fornecimento de informações das pessoas entrevistadas. O desconforto por vezes surgia pelo desconhecimento sobre o que se estava pesquisando (o



que, inclusive, nos impulsionou a utilizar a entrevista reflexiva), pois havia suposição sobre investigar algo de ilícito, assim como querer sempre falar “as coisas certas”.

A partir do material produzido ao longo da pesquisa, percebemos a adequação da metáfora da árvore de disputas com a forma como as pessoas se relacionam com todo o complexo sistema de justiça. As relações interpessoais e as instituições locais (fora do sistema de justiça) são referências para buscas de direitos, alimentando as perspectivas diferenciadas do acesso à justiça, desvinculadas do sistema formal de justiça. Esperamos que os conteúdos produzidos contribuam para reflexões sobre o acesso à justiça em perspectiva local, valorizando as diversidades existentes em uma cidade pequena e as experiências dos seus moradores.

Referências

ALBISTON, Catherine R.; EDELMAN, Lauren B.; MILLIGAN, Joy. The dispute tree and the legal forest. **Annual Review of Law and Social Science**: Berkeley, v. 10, 2014, pp. 105-131.

ALVES DA SILVA, Paulo Eduardo. **Acesso à justiça e direito processual**. Curitiba: Juruá, 2022.

ANJOS, Adineide Oliveira dos. **Análise geoambiental como subsídio ao ordenamento territorial do município de Barrocas/BA**. 2020. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2020.

BECKER, Howard. De que lado estamos? In: BECKER, Howard. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977, pp. 122-136.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

EWICK, Patricia; SILBEY, Susan S. **The commonplace of law: stories from everyday life**. Chicago/US: The University Of Chicago Press, 1998.

GALANTER, Marc. Acesso à Justiça em um mundo de capacidade social em expansão. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**. Porto Alegre. ABraSD. v. 2. n. 1. jan/jun. 2015. pp. 37-49.

GALANTER, Marc. **Por que “quem tem” sai na frente**: especulações sobre os limites da transformação no direito. Organizadora e tradutora Ana Carolina Chasin. São Paulo: FGV Direito SP, 2018.



GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa..** Tradução de Vera Joscelyne. 14 ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Ensaio sobre a processualidade:** fundamentos para uma nova teoria geral do processo. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2018.

EDELMAN, Lauren; GALANTER, Marc. Law: The Socio-Legal Perspective. **International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences** (Second Edition), Elsevier, 2015, pp. 604-613.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: características da vitimização e do acesso à justiça no Brasil 2009.** Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. **Revista Estudos Históricos**, n. 18 - Justiça e Cidadania. São Paulo, CPDOC/FGV, 1996-2.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. Medindo o acesso à Justiça Cível no Brasil. **Opinião Pública**, vol. 22, nº 2, Campinas, 2016. pp. 318-349.

PIRES, Álvaro P.. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. In: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. pp. 154-211.

SADEK, Maria Tereza (Org.). **Acesso à Justiça no Brasil: Índice de Fragilidade dos Municípios.** Disponível em:
https://www.cidadessustentaveis.org.br/arquivos/Publicacoes/Acesso_a_justica_no_Brasil.pdf. Acesso em: 22 de fevereiro de 2022.

SILBEY, Susan. A vida cotidiana e a constituição da legalidade. Em: FONTAINHA, Fernando de Castro; GERALDO, Pedro Heitor Barros. **Sociologia empírica do direito.** Curitiba: Juruá, 2015.

SZYMANSKI, Heloísa. Entrevista reflexiva: um olhar psicológico para entrevista em pesquisa. In: **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados PUC-SP.** n. 10/11, 2000. pp. 193-215.